ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
(Processo Administrativo n°153437/2022-ADM)

DO OBJETO:

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A empresa: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, com sede na Rua DIRSON JOSE MARTINI 1844, no município de Sinop/MT, CEP: 78.557-138, representada por LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade 644.922 SSP/MT e inscrita no CPF: 453.064.601-78, vem na forma da legislação vigente em conformidade com o edital à presença de vossa senhoria pedido de retificação de edital PE 0013/2021

Em apreciação ao vosso edital, com análise técnica e Jurídica identificamos que existem ALGUNS REQUIZITOS MINIMOS que impedem que façamos proposta a vossa Licitação por essa razão apresentamos nosso Pedido de Retificação ao referido edital

"A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny.Leis de Licitações Públicas comentadas.2ª Ed. Jus Podivm.2009.Salvador)."

"É TEXTO DO PROPRIO EDITAL"

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@caumt.org.br,** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede localizada na Av. São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

II- DOS FATOS

A empresa tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou em seu bojo, com exigências que reduzem a competitividade do certame em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação. "

Está é a síntese necessária.

I- DO DIREITO

A – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO FIAT DO BRASIL

SENDO REPRESENTADOA PELA CONCESSIONARIA ASCIA FIAT DEVIDO DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;

VEÍCULO TIPO SUV ZERO QUILÔMETRO;

COR BRANCA;
TIPO COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL
ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NO MÍNIMO 2022/2022;
POTÊNCIA DO MOTOR DE **NO MÍNIMO 150 CV;**
TIPO MOTOR: MÍNIMO 1.4 L L; **RODA ARO 17;**
CAPACIDADE PARA MOTORISTA MAIS 04 (QUATRO) PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E UMA PORTA DE ACESSO AO PORTA MALAS; CÂMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES; DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA; FARÓIS DE NEBLINA;
SISTEMA MULTIMIDIA (TELA COM RESOLUÇÃO HD, CONEXÃO COM INTERNET VIA SMARTPHONE, BLUETOOTH, LEITOR MP3, RÁDIO AM-FM, CÂMERA DE RÉ C/ SENSOR); ALERTA SONORO E VISUAL DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS; ALTO FALANTES; AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA;
AIRBAG DIANTEIRO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO;
VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS; CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS PARA TODOS OS SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO COM ACIONAMENTO NAS CHAVES, SENDO DUAS CHAVES NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; PELÍCULAS (INSULFILM) EM TODOS OS VIDROS CONFORME TRANSPARÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO, BEM COMO POSSUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; FORNECEDOR DE PEÇAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO CONCESSIONÁRIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NAS CIDADES DE CUIABÁ-MT, SINOP-MT, PRIMAVERA DO LESTE-MT, E TANGARÁ DA SERRA-MT, HAJA VISTA A LOCALIZAÇÃO DA SEDE E DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS;

O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE, COM AS TAXAS DE EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT PAGOS, COM OS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRV/CRLV) E COM O PAGAMENTO DO FRETE, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR NO PREÇO PROPOSTO;

GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE FÁBRICA, CONTADO DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO.

Tais exigências impostas impede que nossa empresa como outras possam estar ofertando sua proposta em seu referido pregão.

- ✓ ***MOTORIZAÇÃO MINIMA 150 CV***
- ✓ ***RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE DE NO MINIMO ARO 17***

PEDIMOS QUE SEJA ALTERADO PARA

- ✓ ***MOTORIZAÇÃO MINIMA 130 CV***
- ✓ ***RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE DE NO MINIMO ARO 16***

- ➢ ***Pois temos em Nosso Portfolio o Modelo Fiat Pulse que atende perfeitamente aos requisitos mínimos do edital e seus anexos.***

https://pulse.fiat.com.br/monte.html#versao

Obs.:
6.3.2. A entrega dos documentos (CRLV e CRV) em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso;

REQUIZITO ESSE QUE SOMENTE CONCESSIONARIA OU FABRINCANTE PODEM CUMPRIR DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTOS (TIPOS GARAGISTAS NÃO CONSEGUEM ATENDER A VOSSA EXIGENCIA)

Da Lei 6729/79

No Brasil, a relação entre os fabricantes de veículos automotores e seus distribuidores é regida pela Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), posteriormente alterada pela Lei 8.132/90, bem como pela Primeira Convenção da Categoria Econômica dos Produtores e da Categoria Econômica dos Distribuidores e os contratos de concessão individuais.

A Lei 6.729/79 dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre e é bem clara em seu artigo primeiro ao afirmar **"Art. 1º. A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por essa lei e, no que não contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. "** (Grifo nosso).

Não existe nenhuma outra lei ou regulamento que alterou ou modificou o entendimento ou aplicação desta Lei, **qualquer veículo automotor "zero km" comercializados no Brasil devem cumprir tal determinação.**
Assim, a 6.729/79, também conhecida como Lei Ferrari, traz em seu artigo 12 o seguinte regulamento:

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículo automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. (Grifo nosso)
Portanto, apenas o concessionário pode comercializar veículos diretamente ao consumidor, ou seja, 0 KM.

Da Deliberação n°. 064/2008 do Contran

O CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito, é o coordenador do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) e órgão máximo nominativo e consultivo, conforme disposto no artigo 7°. da Lei 9.503/97. Tem sede em Brasília, onde deve estabelecer normas regulamentares para as leis de trânsito, bem como elaborar diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Como órgão máximo, o CONTRAN possui diversas atribuições, como coordenar todos os órgãos do sistema nacional de trânsito. Um exemplo prático são as normas de trânsito e os procedimentos para o registro de um veículo; os órgãos responsáveis por essas atividades precisam estar de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas pelo CONTRAN

Da Possível Evasão Fiscal

São inúmeras as irregularidades cometidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em processos licitatórios para aquisição de veículos 0 km, sendo o DETRAN/MT. notificado para tomar providencias.

Segundo o Sindicato, **as Micros e Pequenas Empresas adquirem os veículos PARA USO PROPRIO, com grandes descontos das fabricantes e imediatamente transferem para os municípios sem recolher o ICMS,** o que causa prejuízos ao erário

- ✓ **Do Convênio ICMS 67/18 de 05 de Julho de 2018**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) divulgou novas regras da venda direta. Esse método é a compra junto a montadora sem o intermédio do concessionário. **Caso o** recolher **a diferença de ICMS.**

A isenção do ICMS é que faz a compra vantajosa no modo de venda direta. O Convenio 67/18 alterou o Convênio ICMS 64/06, responsável por disciplinar a operação de venda de veículo realizada por pessoa jurídica com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora. Segue:

*"**Clausula primeira** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do **Convenio ICMS 64/06**, de 07 de julho de 2006, que passam a vigorar com a seguime redação:* 11

I – a ementa:

"Estabelece disciplina para a operação de venda de veículos autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 doze meses da aquisição da montadora. "
II — a clausula primeira:

"Cláusula primeira Na operação de venda de veículo autopropulsado, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS em favor do estado do domicilio do adquirente, nas condições estabelecidas neste convênio.
Parágrafo único. As pessoas indicadas no caput poderão revender os veículos autopropulsados do seu ativo imobilizado, após transcorrido o período indicado no caput como dispuser a legislação da sua unidade da Federação.";
III — os §§ 3°. e 4°. da clausula segunda:

"§ 3º. O imposto apurado será recolhido em favor da unidade Federada do domicilio do adquirente, pelo alienante, através de GNRE ou documento de arrecadação próprio do ente tributante, quando localizado em Estado diverso do adquirente, e quando no mesmo Estado, através de documento próprio de arrecadação do ente tributante.
"§4º. A Falta de recolhimento pelo alienante não exclui a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto que deverá fazê-lo através de documento de arrecadação do seu Estado, por ocasião de transferência do veículo" (grifos)

"... o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo n. º233544/2016, a Lei Ferrari, a deliberação do CONTRAN n.º 64/2008 e a Portaria n.º 525/2019 do DETRAN, no sentido de que a venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) deverá ser realizada somente pelo fabricante ou pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final. " (grifo nosso).

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer se digne a Comissão dar provimento à presente RETIFICAÇÃO AO EDITAL, reformulando-o no quanto acima apontado, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o órgão licitante e garantindo-lhe obter a proposta mais vantajosa e a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 28.258.221/0001-83
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
RG 644 922 SSP/MT
CPF: 453 064 601 78

Sinop 06/06/2022

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA DIRSON JOSÉ MARTINI 1844
CEP. 78 557-138
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
66 3517 5700

podendo ele ser prorrogado por igual período, mediante termos nos autos e fundamentação da autoridade coatora, tendo também sua vigência condicionada àquela do prazo estipulado no parágrafo único do art. 3º desta".

Art. 3º Ficam revogados os art. 4º e o § 1º do art. 6º da Portaria n° 116/2016/GP/DETRAN-MT, de 21 de março 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 525/2019/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre nota fiscal a ser considerada para fins de registro/emplacamento de veículo no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 120, 121 e 125 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que a venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) deverá ser realizada somente pelo fabricante ou pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final, resolve:

Art. 1º Estabelecer que somente será considerada como nota fiscal válida, para fins de registro/emplacamento de veículo, as notas fiscais faturadas por pessoa jurídica com CNPJ idêntico ao CNPJ informado pelo fabricante na Base de Índice Nacional - BIN, correspondente ao campo "CNPJ de Faturamento".

§1º A variação de CNPJ entre a pessoa jurídica responsável pela emissão da nota fiscal e o CNPJ indicado na BIN somente será aceita para os casos de variação entre CNPJ da matriz e CNPJ da filial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 526/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 28 do Decreto 522, de 15 de abril de 2016 e art. 37 da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo constituída pela **Portaria nº 218/2018/CGE-COR/DETRAN,** publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 20/07/2019

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 527/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela **Portaria nº 397/2018/CGE-COR/DETRAN,** publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2018;

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela Comissão.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25/07/2019.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

PORTARIA Nº 528/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e artigo 4º da Lei 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela **Portaria nº 393/2018/CGE-COR/DETRAN,** publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 09 de agosto de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26/07/2019.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
Original Assinado*

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO N.º 260/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **300140/2019**, da Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte o **Ato Administrativo n.º 070/2018/MTPREV**, de 16.02.2018, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, a Sra. **Francisca Lúcia de Lima**, RG n.º 000334065/SSP-MS, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", 246, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/14..."

LEIA-SE:

"... c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", 246, 247, inciso II e 252, todos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/14..."

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2019.

EPAMINONDAS ANTÔNIO DE CASTRO
Diretor-Presidente da MTPREV em substituição

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0006 /GSF-Sefaz-MT

Cuiabá – MT, 09 de Julho de 2019.

Senhor (a) Prefeito (a),

Considerando diversas denúncias ofertadas pelo Ministério Público Estadual- MPE que relata operações simuladas, supostamente em processos licitatórios em órgãos públicos para aquisições e vendas de veículos autopropulsados "novos", sem o devido amparo legal;

Considerando que a referida prática caracterizaria fraudes contra a ordem tributária pelo não cumprimento da legislação vigente;

Vale esclarecer que a presença das características mercantis nas atividades de venda desses veículos vem causando prejuízos pelo não cumprimento das obrigações tributárias nas operações efetuadas e que a essa prática continuada poderá gerar a solidariedade no recolhimento do Imposto devido aos cofres públicos pelos adquirentes de veículos nessa modalidade,

Esclarecemos que, neste caso específico a venda é efetivada pela empresa que realiza a revenda antes dos 12 (doze) meses sem recolher a diferença do ICMS;

Alertamos para a necessidade de inserção nos processos licitatórios realizados por órgãos públicos para aquisições de veículos, que conste nos editais, como requisito obrigatório aos participantes do certame, as seguintes disposições:

- Obediência à Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006;
- Que a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente;
- Que o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente;

Cumpre-nos reiterar que o objetivo é ALERTAR aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, responsáveis pelo processo licitatório, para cumprimento da Legislação vigente, sob pena da incorrência da responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o § único, do Art. 18-C, da Lei 7.098/98.

Atenciosamente,

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda em Substituição

Fábio Fernandes Pimenta
Secretário Adjunto da Receita Pública
SARP/SEFAZ-MT

Dr Hugo Pimentel Dias de Lima
Procurador do Estado